



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS



análise da OTOC

PAULA FRANCO

CONSULTORA DA ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

Código Contributivo: principais alterações para trabalhadores independentes

Entrou em vigor a 1 de Janeiro o novo Código Contributivo, que reúne num só diploma a legislação aplicável em matéria de Segurança Social. O Código Contributivo teve origem na Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro com as alterações da Lei n.º 119/2009 e da Lei do Orçamento Estado para 2011.

Vejamos então as principais alterações ao regime contributivo dos trabalhadores independentes.

São eliminados os dois regimes contributivos que existiam para estes trabalhadores (obrigatório e alargado) e passa a existir apenas um regime, passando o cálculo das contribuições a ser determinado em função da remuneração convencional do trabalhador fixado anualmente pela Segurança Social e não por escolha do escalão pelo trabalhador como era até 2010.

O rendimento relevante do trabalhador independente passará a ser apurado com base em 70% do valor total da prestação de serviços ou 20% do valor da venda de bens efectuados no ano civil imediata-

mente anterior. Ou, no caso de ter contabilidade organizada, com base no lucro. De acordo com esta base o trabalhador recairá então em determinado escalão.

O apuramento do rendimento relevante do trabalhador é efectuado pela Segurança Social com base nos valores declarados para efeitos fiscais pelo trabalhador independente.

O escalão mínimo é igual a um IAS, isto é, 419,22 euros, logo a contribuição mínima será de 124,09 euros ou de 118,64 se se tratarem de trabalhadores dentro da excepção acima referida. O escalão mais alto é referente a rendimentos na ordem dos 5 mil euros. No caso do contribuinte ter contabilidade organizada, o escalão mínimo é o segundo escalão logo corresponde no mínimo a um IAS e meio.

Para determinação do escalão dos trabalhadores independente, de acordo com o acima referido, vejamos uns exemplos:

Exemplo 1

Um trabalhador independente

enquadrado no regime simplificado que teve no ano 2009 os seguintes rendimentos:

Prestações de serviços - 40.000,00€
Vendas - 75.000,00
Mais-valias geradas pela venda de equipamento - 10.000,00€

Vai apurar a remuneração de referência da seguinte maneira:

$$RR = (75.000,00 \times 0,20) + (40.000,00 \times 0,70) = 43.000,00$$

O valor da mais valia por requerimento do trabalhador independente foi excluído da determinação da remuneração de referência.

A remuneração de referência apurada divide-se por 12 para determinarmos o duodécimo respectivo:

$$43.000,00/12 = 3.583,00 \text{ que corresponde ao } 9.^\circ \text{ escalão.}$$

De acordo com a legislação o enquadramento faz-se no escalão imediatamente anterior pelo que fica-

rá enquadrado no 8.º escalão.

O que significa que pagará mensalmente um valor de TSU de 744,53 €.

Exemplo 2

Um trabalhador independente enquadrado no regime de contabilidade organizada teve no ano 2009 os seguintes rendimentos:

Prestações de serviços - 40.000,00€
Vendas - 75.000,00
Mais valias geradas pela venda de equipamento - 10.000,00€
Lucro tributável - 20.000,00

Vai apurar a remuneração de referência da seguinte maneira:

$$RR = 20.000,00$$

A remuneração de referência apurada divide-se por 12 para determinarmos o duodécimo respectivo:

$$20.000,00/12 = 1666,67 \text{ que corresponde ao } 6.^\circ \text{ escalão.}$$

De acordo com a legislação o enquadramento faz-se no escalão imediatamente anterior pelo que ficará enquadrado no 5.º escalão.

O que significa que pagará mensalmente um valor de TSU de 372,27 €.

Nota: A base de incidência é determinada pela segurança social e é fixada anualmente em Outubro e produz efeitos nos 12 meses seguintes. Para o ano de 2011 o rendimento relevante corresponde ao exercício de 2009. Assim, a taxa contributiva subiu para 29,6% ou 28,3, contra os actuais 25,4% ou 23,75 respectivamente (regime obrigatório) ou de 32% (regime alargado e opcional). Como medida positiva salienta-se que os trabalhadores independentes não estão protegidos na doença e poderá ser atribuído um subsídio de desemprego aos pequenos empresários que dele necessitem.

Também se chama a atenção para o facto de existir uma "cláusula de salvaguarda" para o aumento do escalão face ao enquadramento anterior ao da aplicação do novo Código Contributivo, assim:

A base de incidência contributiva será ajustada progressivamente da seguinte forma:

No primeiro ano de vigência, 2011, a base de incidência contributiva que determine um escalão superior àquele que o trabalhador se encontra a contribuir, apenas pode ser ajustada para o escalão imediatamente a seguir;

Nos anos seguintes, e enquanto o trabalhador auferir rendimentos relevantes que determinem uma base de incidência contributiva superior, em pelo menos dois escalões, ao escalão pelo qual se encontra a contribuir, apenas pode ser ajustada para o escalão imediatamente a seguir.

As regras de transição previstas no item anterior cessam, a partir do ano em cujo rendimento relevante

do trabalhador determine que o escalão pelo qual o trabalhador deve contribuir é o mesmo pelo qual contribuiu no ano transacto.

Outra das novidades em relação aos trabalhadores independentes é o aparecimento de uma nova taxa de tributação a cargo das entidades contratantes. Assim, está ainda prevista uma taxa de 5% a cargo das entidades empregadoras que recorram a recibos verdes. Esta taxa só se aplicará às empresas ou grupos que beneficiem de pelo menos 80% do valor total da actividade de trabalhador independente.

As contribuições das entidades contratantes reportam-se ao ano civil anterior e o prazo para o seu pagamento é fixado até ao dia 20 do mês seguinte ao da emissão do documento de cobrança por parte dos serviços da segurança social. O apuramento do valor a pagar pelas entidades contratantes é apurado oficialmente pela Segurança Social.

Para a verificação deste enquadramento, os trabalhadores independentes são obrigados a declarar à instituição de segurança social competente, por referência ao ano civil anterior:

- a) O valor total das vendas realizadas;
- b) O valor total da prestação de serviços a pessoas singulares que não tenham actividade empresarial;
- c) O valor total da prestação de serviços por pessoa colectiva e por pessoa singular com actividade empresarial.

Essa declaração será enviada até ao dia 15 do mês de Fevereiro do ano civil seguinte ao que respeita.

Os trabalhadores independentes podem ainda beneficiar de isenções de contribuir quando:

- sejam simultaneamente pensionista de invalidez ou de velhice;
- acumulem actividade independente com actividade profissional por conta de outrem;

Neste ultimo caso, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- O exercício da actividade independente e a outra actividade sejam prestadas a empresas distintas e que não tenham entre si uma relação de domínio ou de grupo; (esta é uma das grandes alterações deste novo regime contributivo);

- O exercício de actividade por conta de outrem determine o enquadramento obrigatório noutro regime de protecção social que cubra a totalidade das eventualidades abrangidas pelo regime dos trabalhadores independentes e o valor da remuneração anual considerada para o outro regime de protecção social seja igual ou superior a 12 vezes o valor do IAS.

O reconhecimento destas isenções é feito oficialmente pela segurança social sempre que as condições que a determinam sejam do conhecimento directo da instituição de segurança social competente, dependendo da apresentação do requerimento do interessado nos demais casos.

Valor mensal da segurança social a pagar pelo trabalhador independente							
Escalão	Remuneração convencional em percentagem do valor do IAS (art. 163.º)		IAS	Valor a considerar para aplicação da taxa de tributação de acordo com o escalão apurado	Taxa de 29,6% (para a generalidade dos trabalhadores independentes)	Taxa de 28,3% (Aplica-se aos trabalhadores independentes exclusivamente produtores agrícolas, proprietários de embarcações com rendimentos exclusivamente da actividade de pesca local ou costeira e actividades exclusivamente de apanha de espécies marítimas)	
1	100%	x	419,22	=	419,22	124,09	118,64
2	150%	x	419,22	=	628,83	186,13	177,96
3	200%	x	419,22	=	838,44	248,18	237,28
4	250%	x	419,22	=	1.048,05	310,22	296,60
5	300%	x	419,22	=	1.257,66	372,27	355,92
6	400%	x	419,22	=	1.676,88	496,36	474,66
7	500%	x	419,22	=	2.096,10	620,45	593,20
8	600%	x	419,22	=	2.515,32	744,53	711,84
9	800%	x	419,22	=	3.353,76	992,71	949,11
10	1000%	x	419,22	=	4.192,20	1.240,89	1.186,39
11	1200%	x	419,22	=	5.030,64	1.489,07	1.423,67
Escalão reduzido	50%	x	419,22	=	209,61	62,04	59,32